



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 306/2020**  
**PAD nº 14.084/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ nº **80.392.566/0001-45**, com sede em Almirante Tamandaré-PR, Rua João Kubis, nº 780, CEP 83.504-640, telefones (41) 3232-2161, e-mail [aaba@aaba.com.br](mailto:aaba@aaba.com.br), para fornecimento de equipamentos médicos, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[ ... ]

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

[ ... ]

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médicos: esfigmomanômetro, estetoscópio cardiológico, lanterna, bolsa socorrista e reanimador manual, com máscara (ambu), conforme as especificações técnicas e quantidades estabelecidas a seguir:

## **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E GARANTIAS**

### **2.1. ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO (1 unidade)**

- a) Auscultador de dois lados, com diafragmas ajustáveis em ambos os lados
- b) Diafragma em peça única
- c) Anel e diafragma com tratamento "anti-frio/antiarrepião"
- d) Auscultador de aço inoxidável
- e) Hastes ajustáveis que permitem ajustar facilmente a tensão para o tamanho da cabeça

- f) Olivas rígidas leves em conformidade com as orelhas individuais
- g) Tubo biauricular que mantenha a sua forma e flexibilidade mesmo dobrar com força em um bolso.
- h) Design de tubos em Y para eliminar interferências de ruídos por atrito entre os tubos
- i) Deverá conter Manual de instruções e par de olivas extras
- j) Garantia de 3 anos contra defeito de fabricação
- k) Todas as peças isentas de látex
- l) Certificado pelo INMETRO
- m) Referência: Marca Littmann - modelo em uso neste Tribunal

## **2.2. ESFIGMOMANÔMETRO (2 unidades)**

- a) Equipamento aneroide
- b) Visor rotativo 360º graus para fácil visualização, com anel amortecedor de borracha
- c) Braçadeira para braço direito e esquerdo tamanho adulto
- d) Resistente a queda, não quebra e não perde a calibração.
- e) Precisão de +/- 3mmhg
- f) Braçadeira com durabilidade de até 100.000 ciclos em nylon com fecho em velcro.
- g) Bolsa de nylon
- h) Certificado pelo INMETRO
- i) Manual
- j) Isento de látex
- k) Garantias: 1 ano contra defeitos de fabricação; Garantia da calibração por 5 anos: Se o esfigmomanômetro desviar-se da especificação de precisão de  $\pm$  3 mm Hg durante o período da garantia, a empresa deverá proceder à re-calibração do esfigmomanômetro, sem custos adicionais
- l) Marca: WELCH ALLYN

## **2.3. LANTERNA CLÍNICA (4 unidades)**

- a) Metal leve
- b) Botão de acionamento liga/desliga que permite travamento do botão durante uso
- c) Para avaliação de reflexos da pupila e demais exames clínicos
- d) Iluminação LED de 3V
- e) Acabamento anodizado, maior durabilidade e resistência
- f) LED de alta potência com vida útil de 10.000 horas
- g) Alimentação através de duas pilhas AAA (palito) que deverão estar inclusas
- h) Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.

- i) Marca: MD

## **2.4. BOLSA SOCORRISTA (1 unidade)**

- a) Impermeável
- b) Em poliéster com engates em nylon
- c) Alta resistência e durabilidade
- d) Alças laterais e alça tiracolo com regulagem
- e) Repartições internas que possam ser redimensionadas

- f) Tamanho aproximado: 65cm X 40cm X 30cm
- g) Com, pelo menos, dois bolsos externos laterais
- h) Forro interno em nylon
- i) Fechamento em zíper
- j) Garantia pelo Código do Consumidor
- k) Marca: VIDA RESGATE

## **2.5. REANIMADOR MANUAL COM MÁSCARA E RESERVATÓRIO (AMBU) (2 unidades)**

- a) Balão auto inflável de silicone
- b) Máscara facial de silicone flexível de fácil ajuste à face;
- c) Conexão de entrada para alimentação de oxigênio;
- d) Válvula unidirecional de policarbonato com válvula de segurança;
- e) Reservatório;
- f) Conexão rotativa evita que o tubo endotraqueal se desconecte quando o operador mudar de posição;
- g) Máscara para Adulto
- h) Todas as peças isentas de látex
- i) Todas as peças são autoclaváveis a 134ºC
- j) Garantia de 01 ano
- k) Anel de silicone para conexão mais fácil, segura e para evitar desconexões;
- l) Almofada de silicone para vedação e conforto.
- m) Marca: PROTEC

## **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. LOCAL:** a entrega deverá ser realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, localizado na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP – 80.220-290, na Seção de Atenção à Saúde.

**3.2. PRAZO:** no máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir do aceite da Nota de Empenho.

**3.2.1.** A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

**3.3. PERÍODO:** no horário das 12 às 19 horas, contato com a Seção de Atenção à Saúde pelos telefones: (41) 3330-8709/ 3330-8568/ 3330-8491.

**3.5.** Pelo não cumprimento dos prazos de entrega, substituições de materiais recusados ou consertos em garantia, a Contratada estará sujeita a penalidades cabíveis.

## **4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02122003320GP0041 – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA – 44.90.52.08.

## **5. CÓDIGO SIASG**

Os CÓDIGOS para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG serão relativos a MATERIAL, com unidades de fornecimento igual a UNIDADE:

- a) 438922 – Estetoscópio;
- b) 432681 – Esfigmomanômetro;
- c) 445191 – Aparelho diagnóstico, terapêutico, tipo 1: lanterna clínica;
- d) 150993 – Mala, mala;
- e) 456409 - Reanimador manual, material balão.

## **6. VALOR**

O valor total da contratação é de **R\$ 2.795,00** (Dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), com pagamento único, após o recebimento dos serviços, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação.

## **7. SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** Em conformidade com a CF/88 art. 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”;

**7.2.** Assim, quando o Poder Público toma a sustentabilidade como princípio norteador para a contratação de bens e serviços, além de fazer uma análise mais adequada da real necessidade das contratações, fomenta a produção e o consumo sustentável;

**7.3.** Em alinhamento com a Política de Sustentabilidade do TRE-PR, encontram-se solicitados critérios de sustentabilidade, onde são considerados os três pilares: econômico, social e ambiental;

**7.4.** Para a presente aquisição destacamos a questão social, no tocante à qualidade de vida e ao bem estar do servidor no cumprimento de suas atividades, promovendo condições de bem desenvolver seu trabalho.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À contratada caberá observar:

**8.1.** Todos os produtos devem ter garantia mínima, conforme cláusula de especificações do objeto;

**8.2.** Recebidos os equipamentos, mas constatado qualquer defeito e/ou imperfeição, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do comunicado do TRE-PR, sem quaisquer ônus adicionais à proposta;

**8.3.** São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias ao fornecimento dos itens, devendo estes ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Termo.

**9.2.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas

na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.3.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os preços, os prazos e as condições estipuladas neste Termo.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**10.2.** Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, aplicando os prazos previstos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento;

**10.3.** Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE/PR por e-mail, [sauda@tre-pr.jus.br](mailto:sauda@tre-pr.jus.br), em formato ".pdf", ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná, igualmente direcionado ao gestor.

**11.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**11.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**11.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**11.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**11.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**11.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**11.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**11.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**11.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**11.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**11.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR — entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento —, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções, de acordo com a Lei 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, inclusive no que se refere à prestação da garantia (se couber), sobre o valor total da nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial e ainda penalidade grave, com multa de 15% (quinze

por cento), sobre o valor total da contratação, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerada inadimplência total;

2) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, inclusive no que se refere à garantia (se couber), e que venham a causar prejuízos à contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração.

3) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo não atendimento a qualquer chamado feito pela contratante para correção de problemas, manutenção (se couber), pelo não atendimento ao prazo de garantia (se couber) ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

4) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pela entrega do objeto e/ou prestação do serviço em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

5) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pelo inadimplemento total;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

**12.2.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

**12.3.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus (quando couber).

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Atenção à Saúde do TRE-PR, pelos telefones: (41) 3330-8709/ 8568/ 8491, no horário das 12 às 19h, ou pelo e-mail [saudade@tre-pr.jus.br](mailto:saudade@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

**Marister Zequinão de Almeida**  
Analista Judiciário

**Débora Beatriz Machado Lopes**  
Chefe da Seção de Atendimentos aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**